CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 12 /2008

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas do município de Sarzedo, doravante denominado, COMAD, com as seguintes atribuições:

I- Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II- Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substancias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Nacional Antidrogas;

III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substancias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substancias;

IV- Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao trafico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substancia física ou psíquica;

V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substancia psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VI. Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substancias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substancias;

VIII. Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substancias Psicoativas, tratamento e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde, sendo um da área médica e outro da Área mental;

VII- 01(um) representante da Secretaria Municipal de educação;

VIII- 02(dois) representantes da Polícia Civil;

IX- 01(um) representante do Serviço Social;

X- 01(um) representante da policia Militar local;

XI- 01(um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- 01(um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município;

XIII- 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

XIV- 02 (dois) representantes da área de esportes, lazer e cultura;

XV- 01(um) profissional médico indicado pela classe;

XVI- 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal de Sarzedo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Segundo – O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo Quarto - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 22 de abril de 2008.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Vereador

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSLTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO 12 /2008

Em todo o mundo, são evidentes os problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas, também é de conhecimento público a crescente elevação dos custos de tratamento decorrentes direta OU indiretamente de tal uso. O estigma, a exclusão, o preconceito, a discriminação e a desabilitação dos dependentes químicos são ao mesmo tempo agravantes e conseqüências do uso indevido de álcool e outras drogas, colaborando morbidamente para a situação de comprometimento que acomete tais pessoas.

Minas Gerais tem avançado na reversão deste cenário através da criação da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ – pela Lei Delegada 121, de 25 de janeiro de 2007.

Dentro de sua estrutura orgânica, encontra-se a Subsecretaria Antigrogas, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, de responsabilidade estatal, relativas ao uso indevido de substâncias e produtos psicoativas em todo Estado de Minas Gerais, incluindo a prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos sociais e à saúde e reinserção social dos dependentes químicos, mobilização comunitária e municipalização das ações.

As Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas reconhecem e preconizam como de fundamental importância para a efetivação das políticas públicas a participação da sociedade organizada, destacando a urgência em descentralizar as ações e envolver atores locais na estruturação e construção de uma nova forma de efetivá-las.

A mudança está baseada na observação do cenário que aponta para o fato de que o consumo de dragas não atinge de maneira uniforme toda a população e sua distribuição é distinta nos municípios, apresentando inclusive diferenças locais significativas, tanto nos aspectos sociais, quanto nas vias de utilização e na escolha do produto.

Estabelecer, em cooperação com os municípios mineiros, a Rede Integrada de Conselhos Municipais de Política sobre drogas com a finalidade de fortalecer as

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, observadas as seguintes diretrizes:

a. Promover, por meio da realização de eventos, feiras e outras atividades relacionadas, a mobilização e integração dos serviços e entidades da comunidade local na prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas;
b. Capacitar os conselheiros municipais;
c. Capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
d. Capacitar os agentes social multiplicados de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas;
e. Compartilhar as experiências e referencias de atuação local, visando ao aprimoramento das estratégias entre os municípios parceiros;
f. Formar uma rede local de atenção nos diversos níveis, capaz de intervir com antecedência, minimizando por meio de ações de prevenção, os fatores de risco daquele local e enfocando público específico (jovem, adolescente, criança, melhor idade, etc.).

A implantação do **PROGRAMA – MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES ANTIDROGAS – REDE INTEGRADA DE CONSELHOS MUNICIPAIS** tem a possibilidade de contribuir para a implementação de ações municipalizadas de definição da política sobre drogas, conferindo maior transparência nas alocações e aplicação de recursos, favorecendo comprometimento de gestores, técnicos e comunidade.

A Subsecretaria Antidrogas entende a necessidade e urgência em investir na prevenção. Podemos conceitua-las como um processo de planejamento, implantação e implementação de múltiplas estratégias voltadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco específico, e fortalecimento dos fatores de proteção. E isso implica necessariamente a inserção comunitária, com a colaboração de todos os segmentos sociais disponíveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A Rede Integrada possibilitará a convergência dos múltiplos atores, dentro de suas competências, para facilitar processos que levam à redução do contato que possibilita a iniciação do consumo de álcool e drogas, do aumento deste em freqüência e intensidade, e das conseqüências deste uso em padrões de maior acometimento.

Temos que destacar que Programa. auxiliará na estruturação das políticas municipais, não só aquelas afetas ao álcool e a outras drogas, mas também instaurará um processo de articulação entre as políticas públicas no município, deixando para trás uma agenda com uma percepção fragmentada do indivíduo. Quando falamos em prevenção, falamos da importância de criar estratégias com foco no cidadão em seus múltiplos espaços de relacionamento: na escola, nas empresas, na vizinhança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 12/2008 "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 12/2008 de autoria do Vereador Júlio Cézar Gomes com o intuito de criar o Conselho Municipal Antidrogas.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, sendo uma questão de segurança nacional e bem como assistência aos cidadãos e especialmente aos jovens usuários de drogas, vejamos os artigos constitucionais:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que instituiu o sistema Nacional de Políticas Públicas, nesta diapasão Art. 3º, e seus respectivos incisos:

> Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:
>
> I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
>
> II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Fora encaminha ao presente, proposta de emenda ao art. 3º, vejamos o texto com emenda do projeto de lei:

> Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:
>
> I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um Médico.
>
> II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
>
> III – 01 (um) representante da Polícia Civil;
>
> IV – 01 (um) representante do Serviço Social
>
> V – 01 (um) representante da Policia Militar local;
>
> VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
>
> VII – 01 (um) advogado residente no município, indicado pela sede da OAB da Comarca;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VIII – 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX – 01 (um) representante da área de esporte, lazer e cultura;

X – 02 (dois) representantes do Programa Promotor de Polícia Comunitária;

Com a justificativa de melhor equilibrar o quadro de conselheiros municipais.

O Projeto de Lei nº 12/2008 visa criar o Conselho Municipal Antidrogas preconiza a efetivação de políticas públicas e a participação da sociedade do Município de Sarzedo, conforme demonstrado pelo ilustre edil Júlio Cézar Gomes.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº12/2008 e bem como da EMENDA ao Projeto que "Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2008.

Gilmar Cordeiro da Silva – Presidente da Comissão

Edmilson Miguel Júlio – Relator

Afonso de Souza Anselmo – Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 012/2008 que Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras Providências.

Dá nova redação aos incisos do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 012/2008:

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um Médico.
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
III – 01 (um) representante da Polícia Civil;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento social;
V – 01 (um) representante da Policia Militar local;
VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – 01 (um) advogado residente no município, indicado pela sede da OAB da Comarca;
VIII – 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
IX – 01 (um) representante da área de esporte, lazer e cultura;
X – 02 (dois) representantes do Programa Promotor de Polícia Comunitária;

Sala das Sessões, 05 de junho de 2008.

Gilmar Cordeiro da Silva
Presidente da Comissão

Edmilson Miguel Júlio
Relator da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Membro da Comissão

APOIO: Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito _____

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda deve-se à natureza de tentar possibilitar maior integração entre os membros do Conselho Municipal Antidrogas

Empregando meios com o intuito de buscar maior equilíbrio entre os Conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2008

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas do município de Sarzedo, doravante denominado, COMAD, com as seguintes atribuições:

I- Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II- Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substancias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Nacional Antidrogas;

III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substancias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substancias;

IV- Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao trafico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substancia física ou psíquica;

V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substancia psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI. Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

substancias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substancias;
VIII. Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, fiscalização e Repressão ao uso e abuso de ~~Substancias~~ Psicoativas, tratamento e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde, sendo um Médico;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
III – 01 (um) representantes da Polícia Civil;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de desenvolvimento ~~Social~~;
V – 01 (um) representante da policia Militar local;
VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – 01 (um) advogado residente no município, indicado pela sede da OAB da Comarca;
VIII – 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
IX – 02 (dois) representantes da área de esportes, lazer e cultura;
X – 02 (dois) representantes do Programa Promotor de Policia Comunitária

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal de Sarzedo ~~para~~ um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Segundo – O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo Quarto - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário